



**MANUAL DE
PROCEDIMENTOS DO
CANAL DE DENÚNCIAS**

// ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. OBJETIVOS
3. DENUNCIANTE E CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DE PROTEÇÃO
4. O QUE POSSO DENUNCIAR
5. FORMA E ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
 - 5.1 MEIOS DISPONÍVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA
 - 5.2 INFORMAÇÃO NECESSÁRIA A INCLUIR NAS DENÚNCIAS
6. CLARIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS
7. RECEÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS
8. DENÚNCIA APRESENTADA A AUTORIDADE COMPETENTE
9. CONFIDENCIALIDADE DA DENÚNCIA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
10. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS
11. PROTEÇÃO DE DENUCIANTES E PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO
12. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE
13. REVISÃO DO MANUAL
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante RGPDI) aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações de direito da União e do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e, enquanto Entidade que emprega 50 ou mais trabalhadores, a “JOPEDOIS – FÁBRICA DE MEIAS E PEÚGAS, LDA.” assegura, nos termos do mesmo regime, a disponibilização de um canal de denúncia interna.

O canal de denúncia da JOPEDOIS é um meio de comunicação seguro de denúncia. Baseia-se num sistema de gestão de denúncias desenhado para garantir confidencialidade ao longo de todo o processo e onde a identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

O Canal de Denúncia assume um carácter, essencialmente, preventivo, uma vez que é um instrumento de autorregulação e auto controlo que permitirá à JOPEDOIS, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor, tratando-se de uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

2. OBJETIVO

O presente manual de procedimentos dos canais de denúncia (doravante manual) destina-se a disponibilizar informação adequada àqueles que pretendam denunciar uma infração, cumprindo o determinado pelo artigo 16.º do RGPDI ("obrigação de informação").

Os canais de denúncia integram o programa de cumprimento normativo implementado pela JOPEDOIS, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no âmbito do artigo 2.º do RGPDI, os atos de corrupção e infrações conexas de acordo com o definido no artigo 3.º no RGPC, a violação do Código de Conduta, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no RGPDI.

3. DENUNCIANTE E CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DE PROTECÇÃO

É considerada denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional – aqui incluídos candidatos, os trabalhadores do setor privado, social e público, ex-trabalhadores e também os prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes), os titulares de participações sociais ou membros de órgãos estatutários, voluntários ou estagiários (independentemente de serem ou não remunerados), independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida - artigo 5.º RGPDI, assim como qualquer pessoa que possua informações relativas a atos de corrupção e infrações conexas para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, beneficia da proteção conferida pelo RGPDI (vide artigo 6.º RGPDI).

O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela referida lei, contanto que satisfaça as condições acima referidas.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPDI, beneficia da proteção conferida pelo citado regime se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpas, tais regras.

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito do previsto serão arquivadas.

4. O QUE POSSO DENUNCIAR

Os denunciantes podem comunicar informações obtidas em contexto profissional, relativas a suspeitas de irregularidades ou de violações, atuais ou potenciais, de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Protecção do ambiente;
- Protecção contra radiações e segurança nuclear;

- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos na Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro (Terrorismo e organização terroristas; Tráfico de armas; Corrupção passiva e peculato; Branqueamento de capitais; Associação criminosa; Contrabando; Tráfico e viciação de veículos furtados; Lenocínio e tráfico de menores; Contrafação de moeda e de títulos equiparados a moeda);
- Corrupção e infrações conexas, nomeadamente recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto- Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redação atual;
- Código Penal Português, bem como no Direito Internacional Penal, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da Empresa.

A denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

A violação ou suspeita de irregularidade deve ser baseada em motivos razoáveis. Quer isto dizer que, o denunciante não precisa de provar a violação ou irregularidade, mas deve ser capaz de comprovar as suas suspeitas com base em observações, documentos, emails, relatórios ou fotos.

Rumores ou suposições não são motivos suficientes para efetuar uma denuncia.

5. FORMA E ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncias da JOPEDOIS permite a apresentação de denúncias internas através de comunicações escritas ou verbais, apresentadas no âmbito:

- das infrações previstas do artigo 2.º do RGPD;
- de qualquer ato ou omissão que se enquade no escopo do artigo 3.º do RGPC e que constitua um ato de corrupção e infrações conexas.

5.1 Meios disponíveis para apresentação da denúncia

- Submissão na página da internet www.jopedois.com/canal-de-denuncias/, através de e-mail: canaldenuncia@jopedois.com ou Correio para Sandrina Carneiro – Departamento Jurídico Canal Denúncia, Rua Serpa Pinto, n.º 38, Fracção “O”, 4820-285 Fafe;
- Presencialmente através da marcação prévia de reunião com o Departamento Jurídico (através do contato telefónico 912 209 218), de onde será lavrada ata fidedigna da comunicação.

A JOPEDOIS permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

5.2 Informação necessária a incluir nas denúncias

Para ser tratada de modo eficaz, a denúncia deverá ser apresentada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, estar devidamente fundamentada, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, mencionando obrigatoriamente:

- O serviço em que ocorreu a infração;
- A descrição da infração, com o maior detalhe possível, incluindo os locais;
- A data ou período em que ocorreram os factos;
- A forma como tomou conhecimento dos factos;
- As provas que fundamentem a denúncia;
- E, caso aplicável a identificação dos suspeitos ou todos os dados considerados relevantes para a identificação dos autores, e possíveis testemunhas.

Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 16.º do RGPDI, esclarece-se que a JOPEDOIS não fornece aconselhamento confidencial para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia.

6. CLARIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Caso se releve necessário, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, o que será efetuado, preferencialmente, através do endereço eletrónico fornecido pelo denunciante ou, na sua inexistência, para o endereço postal ou contacto telefónico indicados pelo denunciante.

Em situações de anonimato é importante a indicação de um endereço eletrónico, de um contacto telefónico ou de outro ponto de contacto, à escolha do denunciante, para a eventualidade de ser necessário solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais.

7. RECEÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS

No ato da denúncia, a Empresa assegura a confidencialidade do denunciante, devendo este, fornecer sempre informações necessárias para permitir que a situação seja adequadamente investigada e lhe sejam comunicadas as consequências da denúncia. Não serão investigadas denúncias fora do âmbito ou que sejam insuficientemente fundamentadas, com falta de razoabilidade ou de informação factual.

Quando recebida uma denúncia através dos meios previstos em 5.1, será atribuído um código único para a sua identificação e será devidamente arquivada no Registo de Denúncias.

O canal é operado internamente, cabendo exclusivamente aos trabalhadores designados para o efeito a receção e seguimento de denúncias efetuadas.

No prazo de **7 (sete) dias** a contar da receção da denúncia, o denunciante é notificado da receção da mesma e é informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º do RGPDI.

Compete ao Departamento jurídico desenvolver as atividades adequadas à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, promover a cessação da infração denunciada, quando a denúncia for totalmente infundada, ou através da abertura de um

inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração. Em qualquer caso, será anotado no processo os motivos da decisão tomada.

A verificação da denúncia será realizada de acordo com os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, respeitando em todos os casos o princípio da máxima confidencialidade.

A JOPEDOIS assegura o respeito dos direitos reconhecidos aos denunciantes, aos denunciados e a terceiros que possam estar implicados na denúncia.

No prazo máximo de **3 (três) meses** a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento e conclusão ao processo de investigação e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RGPDI.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de **15 (quinze) dias** após a respetiva conclusão, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º e n.º 4 do artigo 15.º do RGPDI.

8. DENÚNCIA APRESENTADA A AUTORIDADE COMPETENTE

Quando seja apresentada junto da JOPEDOIS uma denúncia para a qual este organismo não seja competente para a sua apreciação, a denúncia é remetida oficiosamente à autoridade competente, disso se notificando o denunciante, sendo que, neste caso, considera-se como data de receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.

9. CONFIDENCIALIDADE DA DENÚNCIA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A confidencialidade da denúncia, incluindo a proteção da identidade do denunciante e denunciado, são elementos essenciais para o cumprimento das regras dos canais de ética, sendo que o seu incumprimento poderá levar cumulativamente à aplicação de coimas conforme previstas no regulamento comunitário em matéria de proteção de dados pessoais (vide Regulamento Geral de Proteção de Dados).

O acesso a toda informação relativa a denúncias apresentadas pelas diversas vias, é gerido apenas pelo departamento Jurídico da JOPEDOIS que tem a responsabilidade de elaborar os processos de denúncia e tutela do denunciante.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às

pessoas responsáveis por receber e dar seguimento a denúncias (vide n.º 1 do artigo 18.º RGPDI).

A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento (vide n.º 2 do artigo 18.º RGPDI).

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, nos termos definidos pelo n.º 3 e 4 do artigo 18.º do RGPDI.

O tratamento de dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (vide n.º 1 do artigo 19.º RGPDI).

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, sendo imediatamente apagados (vide n.º 2 do artigo 19.º RGPDI).

10. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Os trabalhadores designados para operar o canal de denuncia deverão efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- Número identificativo da comunicação
- Data de receção
- Descrição sintética da situação comunicada
- Medidas adotadas em resultado da comunicação
- Estado do assunto (em análise, arquivado, encaminhado)
- Se originou processo judicial ou administrativo

A JOPEDOIS mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia (vide artigo 20º do RGPDI).

11. PROTECÇÃO DE DENUNCIANTES E PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

O denunciante beneficia de condições especiais de proteção, as quais, entre outras, visam evitar ações de retaliação (diretas ou indiretas).

Para que o denunciante beneficie da proteção conferida legalmente, é necessário que a denúncia seja realizada de boa-fé, isto é, exista fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia ou da divulgação pública.

No caso de não estarem reunidos esses requisitos e se o denunciante for trabalhador em qualquer organismo privado, em geral, ou, neste caso, da JOPEDOIS, aplicar-se-ão as regras gerais do Direito Laboral, relacionadas com esta matéria.

As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no RGPDI não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado. É, pois, proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante (vide n.º 1 do artigo 21º do RGPDI). Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente havidas como atos de retaliação.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providencias adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expensão de danos (vide n.º 5 do artigo 21º do RGPDI).

As medidas de apoio a denunciantes estão previstas no artigo 22º do RGPDI. Desde logo, os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica, podendo igualmente beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal (vide n.º 2 do artigo 21º do RGPDI).

12. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

A denúncia ou a divulgação de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo RGPDI, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante (vide n.º 1 do artigo 24º do RGPDI). O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela mencionada lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime (vide n.º 2 e 3 do artigo 24º do RGPDI).

O acima referido não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da referida lei.

13. REVISÃO DO MANUAL

A JOPEDOIS revê o presente manual a cada três anos ou sempre que se revele oportuno e necessário.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do disposto no artigo 16.º do RGPDI, compete á JOPEDOIS a publicitação do presente manual no seu sítio da internet www.jopedois.com/canal-de-denuncias.

O presente manual entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.